



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N° , de 2022
(Do Sr. Francisco Jr)

Apresentação: 09/02/2022 20:44 - Mesa

PL n.204/2022

Dispõe sobre a garantia de, em todo o território nacional, haver a adaptação ou criação de no mínimo uma sala reservada e equipada no Instituto Médico Legal – IML, para crianças e adolescentes vítimas de violência.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art.1º Esta Lei dispõe sobre a garantia de, em todo o território nacional, haver a adaptação ou criação de no mínimo uma sala reservada e equipada no Instituto Médico Legal – IML para crianças e adolescentes vítimas de violência com o objetivo de preservar a intimidade, a imagem e a dignidade da criança e do adolescente vítima de violência.

Art 2º É obrigatório, em todo território nacional, que as unidades do Instituto Médico Legal – IML, criem ou adaptem, no mínimo uma (1) sala reservada e equipada para o atendimento e a realização de exames julgados necessários, em crianças e adolescentes vítimas de violência.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após a data de sua publicação.

LexEdit
CD220322824300*



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Francisco Jr.

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD220322824300>



JUSTIFICATIVA

Segundo dados do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, a violência contra crianças e adolescentes atingiu o número de 50.098 denúncias no primeiro semestre de 2021. Desse total, 40.822 (81%) ocorreram dentro da casa da vítima. Os dados são do Disque 100, um dos canais da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos - ONDH. No mesmo período em 2020, o número de denúncias chegou a 53.533.

A maioria das violações é praticada por pessoas próximas ao convívio familiar. A mãe aparece como a principal violadora, com 15.285 denúncias; seguido pelo pai, com 5.861; padrasto/madrasta, com 2.664; e outros familiares, com 1.636 registros. Os relatos feitos para a ONDH são, em grande parte, de denúncias anônimas, cerca de 25 mil do total.

Um dos dados mais preocupantes é a frequência das violações registradas. Mais de 70% ocorriam todos os dias, como indica 23.147 denúncias e, do total do primeiro semestre, 10.365 ocorriam a mais de um ano antes do registro na Ouvidoria.

Mais de 93% das denúncias (30.570) são contra a integridade física ou psíquica da vítima infatojuvenil. Os registros da Ouvidoria contaram 7.051 restrições de algum tipo de liberdade ou direito individual da criança e do adolescente; 3.355 vítimas também tiveram direitos sociais básicos, como proteção e alimentação, retirados.

Como demonstrado, o Brasil é extremamente violento com suas crianças e adolescentes.

Ora, também é dever do estado garantir a proteção da saúde, da integridade física e psíquica, da dignidade, da imagem e da intimidade da criança e do adolescente.

Uma vez ocorrida a violência contra o menor e, sendo este levado ao Instituto Médico Legal – IML, para a realização do atendimento e de exames para atestar o trauma, bem como para munir de provas às autoridades competentes, passa a ser de responsabilidade do Estado, velar por aquela criança ou adolescente.



LexEdit
* C D 2 2 0 3 2 2 8 2 4 3 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

É importante salientar a preocupação estatal em preservar a intimidade e a imagem de nossos menores, que deverão ser tratados com prioridade absoluta. É o que preconiza nossa Constituição Federal:

"Art. 5º.....

LX - A lei só poderá restringir a publicidade dos atos processuais, quando a defesa da intimidade ou o interesse social o exigirem."

*"Art. 227. É dever da família, da sociedade e do **Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade**, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à **dignidade, ao respeito**, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, **discriminação**, exploração, violência, crueldade e opressão. "[grifo nosso]*

Nesse mesmo sentido, o Estatuto da Criança e Adolescente – ECA estabelece que:

"Art. 4º"É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Art. 17 O direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideias e crenças, dos espaços e objetos pessoais.

Art. 18 É dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor." [grifo nosso]

Estas crianças e adolescentes já vivenciaram um grande trauma: a violência. E não devemos nós, "promover" um novo trauma durante a realização dos exames necessários no IML, seja em decorrência de lavá-los a este ambiente (em si, amedrontador), seja expondo-os durante tais exames, obrigando-os a passar por um grande constrangimento.

A fim de evitar que estes menores passem por uma situação vexatória ou constrangedora, preservando-se assim a sua imagem e dignidade, que se mostra imprescindível, que as unidades do Instituto Médico Legal – IML, criem ou adaptem,

LexEdit
CD22032282430*





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 09/02/2022 20:44 - Mesa

PL n.204/2022

no mínimo uma sala reservada e equipada, para o atendimento e a realização de exames julgados necessários, em crianças e adolescentes vítimas de violência.

Assim, diante do exposto e constatado a relevância e urgência da proposta, é que contamos com o apoio dos nobres pares desta Casa para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2022.

**Deputado FRANCISCO JR
PSD/GO**



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Francisco Jr.

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD220322824300>



* C D 2 2 0 3 2 2 8 2 4 3 0 0 *